

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1534	2018		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO N° 171/2018 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e Sra. LEANDRA DE SOUZA VIEIRA.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Sra. LEANDRA DE SOUZA VIEIRA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 110872413, expedida pelo IFP/RJ, e do CPF sob o nº 083.297.257-66, neste ato denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, em conformidade com o processo administrativo nº 1534/2018, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviço de tutor EAD (Educação a Distância)** nos seguintes temas:

- Comparecer às reuniões com o professor - formador e coordenação pedagógica do curso;
- Comparecer à Aula Inaugural do curso;
- Acessar o ambiente virtual de aprendizagem (AVA) PARA ACOMPANHAMENTO DOS CURSISTAS;
- Mediar o professor de ensino - aprendizagem, esclarecendo dúvidas de conteúdo, desenvolvimento das atividades e de utilização da plataforma;
- Elaborar relatórios de acompanhamento dos cursistas, avaliando suas produções e participações conforme os critérios estabelecidos pela coordenação pedagógica do curso;
- Respeitar os critérios éticos de forma a estabelecer uma comunicação eficaz com os cursistas, formador e a coordenação do curso, a fim de estimular a criação de um ambiente que favoreça, democraticamente, o processo de crescimento e aprendizagem de todos;

Leandra Vieira

Ó

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1534	2018		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

- Participar do Seminário de Educação em Saúde/Ambiental
- Ter disponibilidade de tempo de 05 horas semanais para atendimento via plataforma virtual, no período de 09/02/2018 a 30/03/2018.

Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Rural - PMP, com estrita observância no processo administrativo nº 1534/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo para prestação de serviço de 02 (dois) meses/40h, contados a partir do início do curso, a ser comunicado com 10 (dez) dias de antecedência, mediante envio de e-mail e contato telefônico de convocação para reunião com a coordenação pedagógica do projeto, nas datas definidas pela Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Rural/PMP.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Código Reduzido nº 216 - 18.554.0056.1.086 3.3.90.36.99.00.00.00.0000

Código Reduzido nº 746 - 18.554.0056.1.086 3.3.90.36.99.00.00.00.0012

Código Reduzido nº 743 - 18.554.0056.1.086 3.1.90.13.03.00.00.00.0012

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), devendo o Contratado extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1534	2018		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Secretaria Municipal de Finanças /PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

- DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita prestação dos serviços.

Ricardo Júnior

6

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1534	2018		



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2017.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do serviço, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

- DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente à especificação constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2017 e na proposta da Contratada;

Favorecer a condução, dos serviços que forem solicitados em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando perfeito atendimento a todas obrigações assumidas neste Instrumento;

Promover os serviços, objeto deste Instrumento, em todos os níveis de trabalho, coordenando e supervisionando os trabalhos, de modo a executar serviços de elevada qualidade.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1534	2018		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, itens I a XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes ou a qualquer momento, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste CONTRATO;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de prestação de serviço sujeitará o CONTRATADO às seguintes sanções:

Em caso de atraso na prestação do serviço, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias para prestação do serviço será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para inicio na prestação do serviço poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para inicio na prestação do serviço, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A prestação do serviço, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do CONTRATADO perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1534	2018		



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiu.

Pinheiral, 16 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

Contratante

LEANDRA DE SOUZA VIEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____